

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 032/2023

Otávio Júnior Rodrigues Postay

Secretário Municipal de Controle e Transparência

Anselmo Travaglia

Subsecretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

Responsável pela Equipe

Roberta da Silva Lima - Auditora Interna

Equipe da Auditoria:

Antonio Carlos Passon – Auditor Interno

Tipo de Auditoria	Planejada – De Conformidade
Unidade Gestora	Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV – Fundo Financeiro – FUFIN
Objeto e Objetivo da Auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de pontos de controle definidos na Instrução Normativa TC nº 068/2020 – TCE-ES. • Estudo com análise das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS -Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023, aprovado pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22/12/2022 – com emissão de Relatório do Controle Interno do 2º semestre de 2023. • Verificação, por amostragem, da conformidade dos procedimentos realizados pelo IPVV, pertinentes as Instruções Normativas (SPP nº 003 - Concessão de Benefícios Previdenciários e SPP nº 006 - Revisão da Concessão do Benefício de Aposentadoria /Pensão). • Análise das aplicações financeiras, posição em 31.10.2023, para verificação de sua conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021. <p>Observância a SCI nº 002/2020 – SEMCONT - Planejamento e Realização de Auditoria Interna</p>

OPA, OSA	OPA: 036/2023	OSA: 024/2023
Processo da Auditoria	22.652/2023	

Senhor

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante

Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 024/2023, apresentamos os resultados conclusivos dos exames realizados pela auditoria interna para os pontos analisados com seus achados e recomendações.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

I.1 - Introdução

Secretaria Municipal de Controle e Transparência (Unidade Central de Controle Interno) é uma Unidade Gestora da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a competência e a responsabilidade de coordenar as atividades de controle interno, exercer os controles essenciais, avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

O motivos da realização desta auditoria são os oriundos do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI que identifica, por exercício financeiro, as áreas prioritárias para a realização dos trabalhos de auditoria interna nas atividades da Administração Direta e Indireta e seus Fundos do Poder Executivo do Município de Vila Velha, além, do atendimento ao exigido no Pró-Gestão RPPS – Manual - Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023, aprovado pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22/12/2022 – com emissão de dois Relatórios do Controle Interno no exercício de 2023.

I.2 – Objeto - Objetivo – Justificativa - Metodologia – Limitações – Restrições

I.2.1 – Objeto e Objetivo da auditoria

Atendendo ao objeto com o seu objetivo, definidos na Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 024/2023, efetuamos as seguintes procedimentos:

- Análise dos pontos de controle da Instrução Normativa TC nº 068/2020 – TCE-ES – Itens: 1.2.11; 2.5.11; 2.5.15; 2.5.25; 2.5.26; 2.5.32; 2.5.33; 2.5.35; 2.5.38; e 2.5.39;
- Análise das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS -Versão 3.4 e posterior análise dos seu atendimento pelo IPPV, com a emissão do Relatório do Controle Interno para o segundo semestre de 2023 – que foi apresentado o Relatório do Controle Interno - IPVV nº 002/2023;
- Análise dos procedimentos realizadas pelo IPVV, tendo como ponto de referência as Instruções Normativas SPP 003 e SPP 006 – que estão detalhados no Relatório de Auditoria Interna nº 033/2023 – Taxa de Administração - TA; e
- Análise das aplicações financeiras da Unidade Gestora, saldo em 31.10.2023, verificando a sua conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, resolução que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

I.2.2 – Justificativa para escolha do objeto

A justificativa da auditoria tem como origem o planejamento da SEMCONT que resultou no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, Portaria SEMCONT nº 023/2022, de 08 de dezembro de 2022, tendo a escolha do objeto detalhado no item I.2.1 deste relatório.

I.2.3 – Metodologia utilizada na auditoria

Considerando as características e a natureza dos dados analisados, a metodologia aplicada para o desenvolvimento do trabalho de auditoria levou em consideração a análise dos documentos disponibilizados para verificação, especialmente, as aplicações financeiras – tendo como normativo legal a Resolução CMN nº 4.963/2021.

1.2.4 – Limitações e restrições na realização da auditoria

Na realização da auditoria não foram constatadas limitações e restrições na realização dos trabalhos.

I.3 - Pontos de controles analisados nesta auditoria

No **Quadro I** abaixo está apresentada a legislação, com os pontos de controle selecionados e analisados na presente auditoria interna.

Quadro I
Análise dos Pontos de Controle: <ul style="list-style-type: none">• Constituição Federal de 1988.



- **Lei Federal nº 8.666/1993** - Lei de Licitações.
- **Lei Federal nº 4.320/1964** - Que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Lei Complementar nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- **Lei Municipal nº 5.383/2012** – Controle Interno;
- **Resolução CMN Nº 4.963/2021** – Que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- **Portaria SPREV nº 4.248, de 22/12/2022** – aprovou o Manual do Pró-Gestão RPPS -Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023.
- **Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022** (Publicada no D.O.U. de 06/06/2022) Portaria que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
- **Decreto Municipal nº 477/2019** – Regulamenta a Lei nº 5.383/2012.
- **Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCEES:** Análise dos itens 1.2.11, 2.5.11, 2.5.15, 2.5.25, 2.5.26, 2.5.32, 2.5.33, 2.5.35, 2.5.38, e 2.5.39.
- **Norma de Procedimentos – Instrução Normativa Municipal SCI 002** – Que trata do Planejamento e da Realização de Auditoria Interna pela SEMCONT.

II - ACHADOS E RECOMENDAÇÕES

Os achados com as recomendações, entendidas pertinentes, para adoção da Unidade Gestora, estão descritos detalhadamente no **ANEXO 2** deste relatório e resumidamente no **Quadro II** adiante:

Quadro II

Resumo dos Achados e suas Recomendações

1 - Da Instrução Normativa TC nº 68/2020 – TCEES

Achado 1.1: Censo Atuarial.

Recomendação 1.1: Solicitamos posicionamento da Unidade Gestora sobre a atualização dos procedimentos para a finalização **da realização do censo**.

Posicionamento da Unidade Gestora: O censo foi instituído pelo Decreto 306/2022, tendo sido enviadas as Cis 23977 / 2022 e 18761 / 2022 a fim de que os procedimentos sejam efetivados. Após



levantamentos e diagnósticos foi identificado a necessidade de Contratação de empresa especializada na realização do Censo, cujo processo licitatório encontra-se na fase de realização de Pregão, certame este instruído no processo administrativo 91125/2023.

Posição da Auditoria Interna 1.1: Acolhido o posicionamento da Unidade Gestora. No exercício de 2024 - poderá ser monitorada a realização das ações e procedimentos para a conclusão do censo.

III – CONCLUSÃO

A auditoria teve seu objetivo alcançado, mediante avaliação dos normativos legais que em seu conjunto tem por finalidade promover segurança jurídica do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV – Fundo Financeiro - FUFIN, aos servidores envolvidos nos procedimentos administrativos adotados, bem como a sociedade pela transparência das informações contidas nos processos administrativos e, também, a principal beneficiária dos serviços ofertados pela Unidade Gestora.

Nesse sentido, todos os atos produzidos pelos agentes políticos, como por exemplo as autorizações para emissão de empenho, declarações de cumprimento da LRF e as ordens de serviços, devem constar de forma expressa nos autos dos processos e assinadas pelo ordenador de despesas.

Foi enviado a Unidade Gestora e será anexado ao processo eletrônico nº 22.650/2023 o Relatório do Controle Interno - IPVV nº 002/2023 – em atendimento ao Pró-Gestão RPPS.

Recomendamos a análise pela Unidade Gestora das orientações e recomendações deste relatório, em especial as contidas, de forma resumida, no quadro II do tópico II – Achados e Recomendações e, devidamente detalhados, nos itens **I.3.1 a I.3.5** do ANEXO 2, deste relatório.

É o Relatório Conclusivo, em 28 de dezembro de 2023

Antonio Carlos Passon

Auditor Interno



ANEXO 2

I – DOS EXAMES REALIZADOS E DOS RESULTADOS DA AUDITORIA

I.1 – Do Universo, Amostragem, Escopo e Achados da Auditoria

I.1.1 – Da Instrução Normativa TC nº 68/2020 – TCEES

Nesta auditoria foram analisados os itens 1.2.11, 2.5.11, 2.5.15, 2.5.25, 2.5.26, 2.5.32, 2.5.33, 2.5.35, 2.5.38, e 2.5.39.

I.1.2 – Pró-Gestão RPPS

A análise realizada das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS -Versão 3.4 estão contidas no **Relatório do Controle Interno - IPVV nº 002/2023**, com a informação das ações já realizadas e posicionamento sobre as pendentes de realização pelo IPVV.

I.1.3 – Instruções Normativas SPP 003 e SPP 006

As análises foram realizadas na Unidade Gestora Taxa de Administração – TA e os resultados estão apresentados no **Relatório de Auditoria Interna nº 033/2023 – Taxa de Administração - TA**.

I.1.4 – Resolução CMN nº 4.963/2021

Foram analisadas as aplicações financeiras, saldo em 31.10.2023, verificando a sua conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

I.2 - Do escopo da auditoria

O presente trabalho tem como escopo geral verificar a adoção de padrões mínimos para formalização de processos no âmbito do Poder Executivo Municipal, analisando se os procedimentos atendem os seguintes objetivos específicos:

- a) Atendimento aos pontos de controle da Instrução Normativa TC 028/2020 do TCE-ES;
- b) Atendimento ao Pró-Gestão RPPS;
- c) Atendimento das Instruções Normativas SPP 003 e SPP 006; e
- d) Conformidade de enquadramento com Resolução CMN nº 4.963/2021.

I.3 – DOS ACHADOS COM SUAS DESCRIÇÕES E DAS RECOMENDAÇÕES

Os achados com suas descrições e as recomendações apresentadas estão devidamente detalhadas nos subitens seguintes:

I.3.1 - Pontos Controle Selecionados – IN - TC Nº 68/2020 – TCE-ES



Tendo como base a Tabela Referencial 1 do ANEXO III da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, foram selecionados para possível análise os pontos de controle listados a seguir. <https://www.tcees.tc.br/cidades/pca-prestacao-de-contas-anual/?ano=2023>

Item 1.2.11

Ponto controle	Disponibilidades financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações
Base legal	LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV.c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.
Procedimentos	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.
Auditoria Interna	<p>Analisadas as contas das aplicações financeiras de 31.10.2023, verificamos que os recursos estão sendo depositados em contas específicas dos fundos de previdência, observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional definido na Resolução CMN nº 4.963/2021.</p> <p>Constatamos que o IPVV conta com a Consultoria da empresa LDB, que apresenta várias ferramentas, inclusive monitora o enquadramento dos valores aplicados. Aplicações estão em conformidade com a Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional.</p>

Item 2.5.11

Ponto controle	Compensação Previdenciária
Base legal	Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.
Procedimentos	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.
Auditoria Interna	<p>Analisando as auditorias anteriores constatamos:</p> <ul style="list-style-type: none">• O IPVV possui rotina de envio sistemático dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de



	<p>compensação previdenciária - COMPREV. No ano de 2021 foram enviados cerca de 200 processos. Em outubro/2021 o estoque a ser analisado pelo INSS é de 793 processos.</p> <ul style="list-style-type: none"> No monitoramento, realizado em 2022, verificou a existência de 3 (três) servidores na execução dos trabalhos, como resultado foram aprovados 404 processos por parte do INSS, com recebimento pelo IPVV no período de maio a novembro de 2022 (Maio – R\$ 2.977.597,94, Junho – R\$ 5.601.604,50, Julho – R\$ 4.289.589,46, Agosto – R\$ 3.462.599,11, Setembro – R\$ 4.856.516,34, Outubro - R\$ 3.388.496,43 e Novembro - R\$ 4.463.553,72), perfazendo o montante de R\$ 29.039.957,50. Para as ações do Comprev, no período de dezembro de 2022 a outubro de 2023: Foram enviados pelo IPVV 247 processos; Foram aprovados 220 processos; O estoque de processos a serem analisados pelo RGPS e outros RPPS – 954 processos; e o total recebido pelo IPVV no período - R\$ 18.505.535,20. <p>Pelas ações já realizadas e em realização, entendemos atendido ao ponto de controle para a compensação previdenciária.</p>
Item 2.5.15	
Ponto controle	Atuação dos conselhos de previdência
Base legal	Lei 9.717 de 1998, art.1, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, § 3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.
Procedimentos	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.
Auditoria Interna	Verificamos seguintes certificados: Presidente - Diretor Presidente - Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante – Declaração de colação de grau no curso de direito, em 13.12.2001, pela UVV; Diretor Financeiro – Reynaldo Luiz Fassarella – certificado em Bacharel em Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim do ano de 1990; Diretora Administrativa – Patrícia Siqueira Nunes – certificada em Bacharel em Direito do Centro Universitário Vila Velha – UVV do ano de 2009; e Diretora de Benefícios – Maria Margarete Martins – certificados em: Bacharel em Administração do Centro de Ensino Superior Prof. Nelson Abel de Almeida - Faculdade de Ciências Humanas de



	<p>Vitória do ano de 2001, Bacharel em Direito do Centro Universitário Vila Velha – UVV do ano de 2008, Especialização em Ciências Contábeis do Centro de Ensino Superior Prof. Nelson Abel de Almeida do ano de 2005 e Curso de pós-graduação lato sensu em direito do trabalho e processual do trabalho da Universidade Gama Filho do ano de 2010.</p> <p>Sem recomendação. Dos documentos com as formações apresentadas entendemos atendido ao ponto de controle</p>
Item 2.5.25	
Ponto controle	Recadastramento dos inativos e pensionistas
Base legal	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.
Procedimentos	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.
Auditoria Interna	<p>Na verificação realizada, inclusive no site do IPVV, confirmamos o recadastramento mensal dos inativos e pensionista.</p> <p>Sem recomendações para o ponto de controle.</p>
Item 2.5.26	
Ponto controle	Censo Atuarial
Base legal	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.
Procedimentos	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
Auditoria Interna	<p>Foi publicado o Decreto Municipal nº 306, de 01 de novembro de 2022 - que regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do regime próprio de previdência social – RPPS do município de Vila Velha/ES e a Portaria Conjunta nº 001/2022, porém, ainda não foi realizado o censo. Conservamos com a coordenadora do grupo de trabalho, informou estar em processo de licitação a contratação de empresa e a consequente realização do recenseamento. Solicitamos o posicionamento da Unidade Gestora.</p>



Posicionamento da Unidade Gestora	O censo foi instituído pelo Decreto 306/2022, tendo sido enviadas as Cis 23977 / 2022 e 18761 / 2022 a fim de que os procedimentos sejam efetivados. Após levantamentos e diagnósticos foi identificado a necessidade de Contratação de empresa especializada na realização do Censo, cujo processo licitatório encontra-se na fase de realização de Pregão, certame este instruído no processo administrativo 91125/2023
Posicionamento final Auditoria Interna	Acolhido o posicionamento da Unidade Gestora. No exercício de 2024 - poderá ser monitorada a realização das ações e procedimentos para a conclusão do censo.
Item 2.5.32	
Ponto controle	Comitê de investimentos - Reuniões
Base legal	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.
Procedimentos	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.
Auditoria Interna	<p>Consultando o site do IPVV – Transparência – Atas do Conselho, verificamos:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Conselho Fiscal – Constam atas das Reuniões de Conselho Fiscal de 2015, 2016, 2021, 2022 e 2023, sendo a última de 23.08.2023.✓ Conselho Deliberativo – Consta a ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo - período de 2014 a 2023 – sendo última Ata de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo 05, de 18/10//2023 <p>Consultando o site do IPVV – Transparência – Investimentos – Atas do Comitê, verificamos:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Comitê de Investimento – Constam as Atas de Comitê de 2016 a 2023, a última ata registrada nº 011/2023, de 16/11/2023. <p>Considerando a existência das atas no site, entendemos atendido o ponto de controle.</p>
Item 2.5.33	
Ponto controle	Comitê de investimentos – Certificados dos membros
Base legal	Portaria MPS 519/2011, art. 3ºA, alínea “e”.
Procedimentos	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.



<p>Auditoria Interna</p>	<p>Foi apresentada a certificação das seguintes pessoas: Ricardo Rodrigues Poubel – CPA 10 da Anbima - vencimento 24.03.2025; Lucia Helena da Silva Santos – Nível: Básico (CP RPPS CGINV I) - vencimento 07/12/2027; Reynaldo Luiz Fassarella – Nível: Avançado (CP RPPS CGINV III) – vencimento em 30/11/2027; André Luiz de Oliveira - Nível: Básico (CP RPPS CGINV I) – vencimento em 17/10/2026 e Maria Margarete Martins – Certificação da Anbima - vencimento em 22.03.2025.</p> <p>Com as certificações apresentadas entendemos atendido ao ponto de controle.</p>
<p>Item 2.5.35</p>	
<p>Ponto controle</p>	<p>Aplicação dos recursos</p>
<p>Base legal</p>	<p>CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.</p>
<p>Procedimentos</p>	<p>Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.</p>
<p>Auditoria Interna</p>	<p>Os recursos financeiros do IPVV, saldo em 31.10.2023, estão aplicados nas seguintes instituições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tesouro Nacional – R\$ 411.218.938,76 • Banco do Brasil S. A - R\$ 94.557.480,46 • Caixa Econômica Federal - R\$ 138.117.454,04 • Banco Banestes - R\$ 12.554.469,19 • Banco Safra - R\$ 4.194.537,14 • Total - R\$ 660.642.879,59 <p>Os recursos do Banco Safra referem as seguintes aplicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Safra Soberano Regime Próprio FIC DE FI RF REF DI - R\$ 257.593,82 • Safra Consumo Americano FIA BDR - Nível I PB - R\$ 3.936.943,32 <p>Apesar da aplicação do Banco Safra – Banco não Público - entendemos atendido ao ponto de controle, conforme Parecer Consulta nº 012/2020 do TCE-ES.</p>
<p>Item 2.5.38</p>	
<p>Ponto controle</p>	<p>Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma</p>
<p>Base legal</p>	<p>CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.</p>
<p>Procedimentos</p>	<p>Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.</p>



Auditoria Interna	Verificamos, por amostragem, processos analisados pelo IPVV no período de abril a outubro de 2023 de aposentadorias e os processos analisados foram remetidos ao TCE-ES para fins de registro.
Item 2.5.39	
Ponto controle	Registro de Pensões
Base legal	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.
Procedimentos	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.
Auditoria Interna	Verificamos, por amostragem, os processos analisados pelo IPVV no período de abril a outubro de 2023 de pensões e os processos analisados foram remetidos ao TCE-ES para fins de registro.
I.3.2 – Análise do Pró-Gestão RPPS	
As análises da realização das ações, para verificação especialmente da manutenção da Certificação do IPVV ao Pró-Gestão Nível I, com análise das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023), aprovado pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, estão devidamente detalhadas e apresentadas no Relatório do Controle Interno – IPVV nº 002/2023 e enviado a Unidade Gestora.	
I.3.3 – Análise dos procedimentos da Instrução Normativa Municipal - SPP nº 003	
Os detalhamentos das análises realizadas para verificação da conformidade dos procedimentos definidos na IN SPP Nº 003, com os posicionamentos e observações foram apresentados no Relatório de Auditoria Interna nº 033/2023 do IPVV Unidade Gestora Taxa de Administração - TA.	
I.3.4 – Análise do processo em observância Instrução Normativa Municipal - SPP nº 006	
Os detalhamentos das análises realizadas para verificação da conformidade dos procedimentos definidos na IN SPP Nº 006 com os posicionamentos e observações foram apresentados no Relatório de Auditoria Interna nº 033/2023 do IPVV Unidade Gestora Taxa de Administração – TA.	
I.3.5 - Análise das Aplicações Financeiras – Saldo em 31.10.2023 – Taxa de Administração – TA, Fundo Financeiro - FUFIN e Fundo Previdenciário – FUPREV.	



A presente análise comporá a auditoria dos processos eletrônicos 22.650/2023 - Taxa de Administração – TA, 22.652/2023 - Fundo Financeiro - FUFIN e 22.659/2023 - Fundo Previdenciário – FUPREV.

Aplicações - Posição em 31.10.2023

Total da Carteira de Investimentos	660.642.879,59
Total - Fundo Previdenciário – FUPREV	642.698.087,83
Total – Fundo Financeiro - FUFIN	2.216.600,03
Total – Taxa Administração - TA	15.728.191,73

Quadro 1 – Análise dos dados da Contabilidade

Informações da contabilidade - balancete contábil tribunal de contas - Saldo em 31/10/2023

333 - Fundo Previdenciário – FUPREV

https://contabilidade.vilavelha.es.gov.br/filesserver/FileManager/ViewArquivoRelatorio/231130_093728_CCR03500_8116.pdf

Conta	Descrição	Saldo - R\$
1.1.4.4.1.00.00.000	Investimentos Aplicações Temporárias de Curto Prazo	642.698.087,83
1.1.4.4.1.01.00.000	Aplicações Segmento de Renda Fixa - RPPS – Plan	582.735.286,77
1.1.4.4.1.01.01.000	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional	411.218.938,76
1.1.4.4.1.01.01.020	NTN-B 33938 - Título Tesouro Direto - IPC-A + 5,1000	15.568.470,90
1.1.4.4.1.01.01.021	NTN-B 37021 - Título Público do Tesouro Nacional - IPC-A + 4,2900	399.016,67
1.1.4.4.1.01.01.022	NTN-B 37805 - Título Público do Tesouro Nacional - IPC-A + 3,6800	7.802.310,67
1.1.4.4.1.01.01.023	NTN-B 760199 Título Tesouro Direto - IPC-A + 5,2600	22.526.728,70
1.1.4.4.1.01.01.024	NTN-B IPCA+ 5,25% Título Tesouro Direto	27.542.488,45
1.1.4.4.1.01.01.025	NTN-B IPCA+ 5,27% Título Tesouro Direto	33.184.633,74
1.1.4.4.1.01.01.026	NTN-B IPCA+ 5,29% Título Tesouro Direto	27.713.062,60
1.1.4.4.1.01.01.027	NTN-B IPCA+ 5,73% Título Tesouro Direto	27.804.708,60
1.1.4.4.1.01.01.028	NTN-B IPCA+6,5618% Título Tesouro Direto	51.414.925,52



1.1.4.4.1.01.01.029	NTN-B IPCA+7,06% Título Tesouro Direto	197.262.592,91
Informações conferidas: LDB, Contabilidade e extratos fornecidos pelo IPVV - por e-mail - RJJ CTVM Ltda.		
1.1.4.4.1.01.02.000	Fundos de Investimento que Aplicam Exclusivamente	101.287.407,74
1.1.4.4.1.01.02.004	CEF - FI BRASIL 2024 IV TP RF C/C 37-0	21.272.017,97
1.1.4.4.1.01.02.006	BB PREV TP IPCA X - C/C 57486-4	2.746.524,61
1.1.4.4.1.01.02.007	CAIXA ECONOMICA - FI - BRA 2024 - NTN-B	15.975.147,06
1.1.4.4.1.01.02.010	BB PREV. TP. IPCA VI C/C 57486-4	886.683,15
1.1.4.4.1.01.02.012	FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	71.274,71
1.1.4.4.1.01.02.014	Safra Soberano Regime Próprio DI FIC REF	257.593,82
1.1.4.4.1.01.02.015	CEF FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	9.912.995,97
1.1.4.4.1.01.02.016	BB PREV RF IRF-M	34.944.520,60
1.1.4.4.1.01.02.017	BB PREV IMA-B TP	15.220.649,85
1.1.4.4.1.01.05.000	Fundos de Investimento em Renda Fixa	70.228.940,27
1.1.4.4.1.01.05.005	Banestes Liquidez FI RF DI	8.818.106,46
1.1.4.4.1.01.05.006	CEF FI BRASIL MATRIZ RF	39.841.183,68
1.1.4.4.1.01.05.007	FI Banestes Invest. Public. Automático	1.861.788,16
1.1.4.4.1.01.05.008	BB PREV RF Perfil	19.707.861,97
1.1.4.4.1.02.00.000	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	15.307.389,63
1.1.4.4.1.02.01.000	Fundos de Investimento em Ações	15.283.110,69
1.1.4.4.1.02.01.003	BB Ações Governança	286.083,51
1.1.4.4.1.02.01.004	FIA Caixa Brasil Ibovespa	11.325.212,67
1.1.4.4.1.02.01.005	FIA Caixa Dividendos	3.671.814,51
1.1.4.4.1.02.02.000	Fundos de Investimento em Índice de Mercado de Ren	24.278,94
1.1.4.4.1.02.02.003	BB Ações Bolsa Americana	24.278,94
1.1.4.4.1.03.03.000	Fundos de Investimento da Classe "Ações - BDR Nível	26.059.247,13

1.1.4.4.1.03.03.003	Safra consumo americano FIA BDR Nível 1	3.936.943,32
1.1.4.4.1.03.03.004	BB Ações ESG Globais BDR I	5.012.686,10
1.1.4.4.1.03.03.005	CEF FIA Institucional BDR Nível 1	17.109.617,71
1.1.4.4.1.04.01.000	Fundos de Investimento Multimercado	18.596.164,30
1.1.4.4.1.04.01.003	FI Caixa Bolsa Americana MM	18.596.164,30

Informações conferidas: LDB, Contabilidade e extratos fornecidos, por e-mail, pelo IPVV

303 - Taxa de Administração - TA

https://contabilidade.vilavelha.es.gov.br/filesserver/FileManager/ViewArquivoRelatorio/231130_111754_CCR03500_9572.pdf

Conta	Descrição	Saldo - R\$
1.1.4.4.1.30.00.000	Aplicações com Taxa de Administração do RPPS	15.728.191,73
1.1.4.4.1.30.00.004	BB 109-400-9 TX ADM. BB PREVID	4.137.097,86
1.1.4.4.1.30.00.005	BB PREV RF Perfil	11.591.093,87

Informações conferidas: LDB, Contabilidade e extratos fornecidos, por e-mail, pelo IPVV

334 - Fundo Financeiro - FUFIN

https://contabilidade.vilavelha.es.gov.br/filesserver/FileManager/ViewArquivoRelatorio/231130_115439_CCR03500_774.pdf

1.1.4.4.1.11.05.000	Fundos De Investimento Em Renda Fixa	2.216.600,03
1.1.4.4.1.11.05.004	CEF FI Brasil Disponibilidades RF	342.025,46
1.1.4.4.1.11.05.005	Banestes Inv. Public. AUT FI Renda Fixa	1.874.574,57

Informações conferidas: LDB, Contabilidade e extratos fornecidos, por e-mail, pelo IPVV

Quadro 2 – Análise dos dados da LDB e Extratos das aplicações

Informações disponibilizadas no site do IPVV – (Transparência – Investimento - Relatório de Investimento - consolidado) – Relatório com saldo de 31.10.2023 apresentado pela LDB – Consultoria e extratos apresentados pelo IPVV.

Resumo das Aplicações por enquadramento da Resolução nº 4963/2021 CMN

Enquadramento	Aplicado – R\$	Rent. Anual %	% Aplicado	% Acumulado
Artigo 7º I, Alínea a (Títulos Tesouro Nacional)	411.218.938,76	9,43	62,25	62,25
Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos)	105.023.770,47	8,25	15,90	78,15



Públicos)				
Artigo 7º III, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)	84.437.369,30	10,56	12,78	90,93
Artigo 8º I (Fundos de Ações)	15.307.389,63	3,61	2,32	93,25
Artigo 9º III, (Fundos de Ações – BDR Nível I)	26.059.247,13	11,86	3,94	97,19
Artigo 10º I, (Fundos Multimercados)	18.596.164,30	15,84	2,81	100,00
Total e Rentabilidade da Carteira até outubro de 2023		9,85		660.642.879,59
Total das Aplicações por Instituição				
Tesouro Nacional				411.218.938,76
Banco do Brasil SA				94.557.480,46
Caixa Econômica Federal				138.117.454,04
Banco Banestes				12.554.469,19
Banco Safra				4.194.537,14
Total				660.642.879,59
Detalhamentos das Aplicações – por Enquadramento				
TOTAL Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)				411.218.938,76
NTN-B 150545 (3,680000%)	Tesouro Nacional			7.802.310,67
NTN-B 150545 (4,290000%)	Tesouro Nacional			399.016,67
NTN-B 150545 (5,100000%)	Tesouro Nacional			15.568.470,90
NTN-B 150545 (5,730000%)	Tesouro Nacional			27.804.708,60
NTN-B 150555 (5,260000%)	Tesouro Nacional			22.526.728,70
NTN-B 150824 (6,561800%)	Tesouro Nacional			51.414.925,52
NTN-B 150824 (7,060000%)	Tesouro Nacional			197.262.592,91
NTN-B 150830 (5,250000%)	Tesouro Nacional			27.542.488,45
NTN-B 150840 (5,270000%)	Tesouro Nacional			33.184.633,74
NTN-B 150850 (5,290000%)	Tesouro Nacional			27.713.062,60
Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)				105.023.770,47



Banco do Brasil SA	53.798.378,21
BB PREV RF IRF M	34.944.520,60
BB PREV RF IMA B Títulos Públicos FI	15.220.649,85
BB PREV RF Títulos Públicos IPCA VI FI	886.683,15
BB Previdenciário RF TIT PUB X FI	2.746.524,61
Caixa Econômica Federal	47.231.435,71
FI Caixa Brasil 2024 IV Títulos Públicos RF	21.272.017,97
FI Caixa Brasil 2024 I Títulos Públicos RF	15.975.147,06
FI Caixa Brasil IMA B 5 Títulos Públicos RF LP	9.912.995,97
FI Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos RF LP	71.274,71
Banestes SA	3.736.362,73
Banestes Invest. Public. Automático FI Renda Fixa	3.736.362,73
Banco Safra	257.593,82
Safra Soberano Regime Próprio FIC DE FI RF REF DI	257.593,82
Artigo 7º III, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)	84.437.369,30
Banco do Brasil SA	35.436.053,70
BB PREV RF REF DI LP Perfil FIC FI (Balancete - TAXA – 303)	11.591.093,87
BB PREV RF REF DI LP Perfil FIC FI – (Balancete - FUPREV – 333)	19.707.861,97
BB PREV RF Fluxo FIC (Balancete - TAXA – 303)	4.137.097,86
Caixa Econômica Federal	40.183.209,14
FI Caixa Brasil Disponibilidades RF	342.025,46
FI Caixa Brasil Matriz Renda FI	39.841.183,68
Banestes SA	8.818.106,46
Banestes Liquidez FI RF Referenciado DI	8.818.106,46
Artigo 8º I, (Fundos de Ações)	15.307.389,63
Banco do Brasil SA	310.362,45



BB Ações Governança FI	286.083,51
BB Ações Bolsa Americana FIA	24.278,94
Caixa Econômica Federal	14.997.027,18
FIA Caixa Dividendos	3.671.814,51
FIA Caixa Brasil Ibovespa	11.325.212,67
Artigo 9º III (Fundos de Ações - BDR Nível I)	26.059.247,13
Banco do Brasil SA	5.012.686,10
BB Ações ESG Globais FIC FIA - BDR NÍVEL I	5.012.686,10
Caixa Econômica Federal	17.109.617,71
FIA Caixa Institucional BDR Nível I	17.109.617,71
Banco Safra	3.936.943,32
Safra Consumo Americano FIA BDR - Nível I PB	3.936.943,32
Artigo 10º I (Fundos Multimercados)	18.596.164,30
Caixa Econômica Federal	18.596.164,30
Caixa Bolsa Americana FI Multimercado LP	18.596.164,30
Posicionamento da Auditoria Interna, por modalidade de aplicação, sobre o enquadramento das aplicações Financeiras – em referência a Resolução CMN nº 4.963/2021	
Resolução dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	
Saldo Total das Aplicações em 31.10.2023	660.642.879,59
Artigo 7º I, Alínea a	
Saldo da Aplicação em Títulos do Tesouro Nacional	411.218.938,76
Resolução nº 4.963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 100%	
Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:	
I - até 100% (cem por cento) em:	
a) títulos de emissão do Tesouro Nacional , registrados no Sistema Especial de Liquidação e	



Custódia (SELIC)	
Classificação da Aplicação	
São Títulos públicos são papéis emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores “emprestem” dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade.	
Auditoria Interna: Enquadramento em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021	
Artigo 7º I, Alínea b	
Saldo da aplicação em Fundos - 100% Títulos Públicos	105.023.770,47
Resolução nº 4963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 100%	
<p>Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:</p> <p>I - até 100% (cem por cento) em:</p> <p>b) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos.</p>	
Classificação da Aplicação - CVM	
<p>Fundo de Investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros. Trata-se de uma estrutura formal de investimento coletivo, em que diversos investidores reúnem seus recursos para investir de forma conjunta no mercado financeiro.</p> <p>O funcionamento dos fundos obedece a normas da CVM e a um regulamento próprio, principal documento do fundo, em que são estabelecidas as regras relativas ao objetivo, à política de investimento, aos tipos de ativo negociados, aos riscos envolvidos nas operações, às taxas de administração e outras despesas do fundo, bem como ao seu regime de tributação e outras informações relevantes.</p>	
Auditoria Interna: Enquadramento em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021	
Artigo 7º III, Alínea a	
Saldo da aplicação em Fundos de Renda Fixa	84.437.369,30



Resolução nº 4963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 60%

Resolução nº 4963/2021 – Limites

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa).

Classificação da Aplicação - CVM

Fundos de Renda Fixa

Devem aplicar pelo menos 80% de seus recursos em títulos de renda fixa - públicos ou privados, pré ou pós-fixados - e ter como principal fator de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços. Podem utilizar derivativos tanto para proteção da carteira quanto para alavancagem. Nos fundos de Renda Fixa a rentabilidade pode ser beneficiada pela inclusão, em carteira, de títulos que apresentem maior risco de crédito, como os títulos privados. Geralmente o crédito do resgate se dá no mesmo dia da solicitação.

Fundos de Renda Fixa são modalidades de investimento que captam recursos por meio da venda de cotas e aplicam em uma carteira de ativos financeiros de Renda Fixa atrelados, na sua maioria, à taxa de juros ou à inflação, tais como: Tesouro Direto, CDBs, Letras de Crédito, entre outros.

Auditoria Interna: Enquadramento em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021

Artigo 8º I

Saldo da aplicação no seguimento de Renda Variável

15.307.389,63

Resolução nº 4963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 30%

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - Cotas de fundos de investimento classificados **como ações**, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável).

Classificação da Aplicação - CVM



Fundos de Ações

São também chamados de fundos de renda variável e devem investir, no mínimo, 67% de seu patrimônio em ações negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Alguns fundos deste tipo têm como objetivo de investimento acompanhar ou superar a variação de um índice do mercado acionário, tal como o IBOVESPA ou o IBX.

Como seu principal fator de risco é a variação nos preços das ações que compõem sua carteira, podem ser compatíveis com objetivos de investimento de longo prazo e que suportem uma maior exposição a riscos em troca de uma expectativa de rentabilidade mais elevada. Geralmente o crédito do resgate se dá quatro dias após a solicitação.

Auditoria Interna: Enquadramento em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021

Artigo 9º III

Saldo da aplicação no seguimento de Investimento no Exterior

26.059.247,13

Resolução nº – Limite Máximo para Aplicação - 10%

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao **limite de até 10%** (dez por cento) no conjunto de:

III - cotas dos fundos da classe “**Ações – BDR Nível I**”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

(O **BDR** (Brazilian Depositary Receipt), ou certificado de depósito de valores mobiliários, é um valor mobiliário emitido no Brasil que representa outro valor mobiliário emitido por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior. A instituição que emite no Brasil o **BDR** é chamada de instituição depositária)

Classificação da Aplicação - CVM

O **BDR** (Brazilian Depositary Receipt), ou **certificado de depósito de valores mobiliários**, é um valor mobiliário emitido no Brasil que representa outro valor mobiliário emitido por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior. A instituição que emite no Brasil o **BDR** é chamada de instituição depositária.

Resolução CVM Nº 182, de 11 de maio de 2023 - dispõe sobre certificados de depósito emitidos no Brasil com lastro em ações, certificados de depósito de ações ou em valores mobiliários representativos de dívida emitidos no exterior (**BDR**), que destacamos:

Art. 2º Para os efeitos dessa Resolução, entende-se por: I – Brazilian Depositary Receipts (**BDR**): certificados de depósito emitidos no Brasil com lastro em ações, certificados de depósito de ações ou em valores mobiliários



representativos de dívida, emitidos no exterior

Art. 3º Os BDR somente podem ser emitidos tendo como lastro ações, certificados de depósito de ações ou valores mobiliários representativos de dívida listados ou admitidos à negociação em mercados organizados de valores mobiliários com sede no exterior.

Art. 4º Os BDR somente podem ser emitidos com lastro em valores mobiliários admitidos à negociação e custodiados em países cujos supervisores locais tenham celebrado com a CVM acordo de cooperação sobre consulta, assistência técnica e assistência mútua para troca de informações, ou sejam signatários do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV.

Art. 5º Os programas de BDR são classificados em:

I – BDR nível I, patrocinado ou não patrocinado;

II – BDR nível II, patrocinado; e

III – BDR nível III, patrocinado

Art. 6º O programa BDR Nível I caracteriza-se por:

I – admissão à negociação em mercados organizados de valores mobiliários, sem prejuízo do disposto nos art. 15, 16 e 18, § 4º;

II – divulgação, no Brasil, pela instituição depositária, das informações indicadas nesta Seção;

III – dispensa de registro do emissor na CVM, ressalvada a hipótese de BDR com lastro em valores mobiliários representativos de dívida emitidos por emissores brasileiros; e

IV – possibilidade de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, no âmbito de programa patrocinado, observadas as restrições de público-alvo da oferta e as demais regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Auditoria Interna: Enquadramento em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021

Artigo 10º I

Saldo da aplicação no seguimento de Investimentos Estruturados

18.596.164,30

Resolução nº 4.963/2021 – Limite Máximo para Aplicação - 15%

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se **ao limite global de até 15%** (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como **multimercado** (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM).

Classificação da Aplicação - CVM

Devem apresentar política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, podendo investir em ativos de diferentes mercados - como renda fixa, câmbio e ações - e utilizar derivativos tanto para alavancagem quanto para proteção da carteira.



Considerados os fundos com maior liberdade de gestão, buscam rendimento mais elevado em relação aos demais, mas também apresentam maior risco, sendo, portanto, compatíveis com objetivos de investimento que, além de procurar diversificação, tolerem uma grande exposição a riscos na expectativa de obter uma rentabilidade mais elevada. Nestes fundos, o crédito do resgate nem sempre se dá no mesmo dia da solicitação.

Auditoria Interna: Enquadramento em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021

Avaliação final do enquadramento das aplicações financeiras com a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021

A Resolução dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos **Municípios**.

Define que as aplicações serão nas seguintes Modalidades: Art. 7º No segmento de renda fixa; Art. 8º No segmento de renda variável; Art. 9º No segmento de investimentos no exterior; Art. 10. No segmento de investimentos estruturados; Art. 11. No segmento de fundos imobiliários; e Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados.

Conclusão da Auditoria Interna: Após análises dos saldos das aplicações, tendo como base os extratos apresentados, a verificação da Contabilidade e as informações da LDB Consultoria, das Unidades gestoras Taxa de Administração -TA, Fundo Previdência FUPREV e Fundo Financeiro FUFIN, no montante de R\$ 660.642.879,59 – saldo em 31.10.2023, verificamos que os valores estão aplicados nas modalidades definidas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 e dentro dos percentuais permitidos pela resolução. **Concluimos pela conformidade das aplicações financeiros em pertinência a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.**

Vila velha – ES, 28 de dezembro de 2023

Antonio Carlos Passon

Auditor Interno